

MUNICÍPIO



DE GOIANIA

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1969 — Goiânia, Terça-feira, 26 de agosto de 1969 — Nº 179

LEIS

LEI n. 4.140, de 09 de maio de 1969.

"Autoriza a alienação de próprios municipais"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica, pela presente Ici, autorizada a Chefia do Poder Executivo, a proceder a alienação de propriedades imobiliárias, nas imediações do Matadouro Municipal, em Vila Aurora, nesta Capital, conforme a planta do terreno do núcleo municipal "Bairro Operário";

Com a área total de 36.780,00 m², em Vila Aurora obedecendo a seguinte relação:

Quadra 3, Rua 6 — Lote n. 1, esq. c/ Rua 4, área de 532,10 m²;

Lote n. 2 — Lote n. 3 — Lote n. 4 — Lote n. 5

— Lote n. 6 — Lote n. 7 — Lote n. 8 e Lote n. 9;

Quadra 4 da Rua 6 (outro lado) — Lote n. 6, esq. c/ Rua 5;

Quadra 5 da Rua 5 — Lote 1 e 2;

Quadra 6, da Av. Santos Dumont — Lote n. 8

Lote n. 9 — Lote n. 10, esq. c/ a Rua Teixeira Filho, e

Quadra 2, da Rua 4 — Lote n. 15 e Lote n. 17.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

João de Paula Teixeira Filho — Presidente.

Confere com o original. Em 27 de agosto de 1969.

Valdemi Pereira dos Santos — Datilógrafo.

LEI n. 4.184, de 14 de agosto de 1969.

"Autoriza abertura de concorrência pública para exploração dos serviços funerários desta Capital e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concorrência pública realizada segundo as normas do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, de Lei Municipal n. 3.670, de 6 de junho de 1967, a firmas in-

dividuais, Empresas Privadas e Instituições de Beneficência o Direito de exploração dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS desta Capital pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2.o — Não poderá ser feita a concessão a menos de 2 (duas) nem a mais de 4 (quatro) concorrentes.

Art. 3.o — Poderão ser firmados contratos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA e ABRIGO DOS MENORES ABANDONADOS — FAMA — e com a firma individual ou empresa privada que se colocar em segundo lugar na concorrência desde que se disponham a aceitar os preços e condições da primeira colocada.

§ 1.o — As entidades mencionadas neste artigo deverão manifestar-se por escrito, dentro de vinte e quatro (24) horas contadas do momento em que se declarar ultimados os trabalhos da Comissão de Recepção e Julgamento das propostas.

§ 2.o — Decorrido em branco o prazo circulado no parágrafo anterior poderá o Poder Concedente convocar as demais concorrentes e instituições de Beneficência seguida a ordem de classificação, para se manifestarem em igual prazo, se aceitam explorar os serviços nas condições da primeira colocada.

Art. 4.o — Além das provas exigidas no Edital compete às Instituições de Beneficência provar:

I — Ter sede nesta Capital há mais de 15 (quinze) anos com regular e ininterrupto funcionamento;

II — Sua personalidade jurídica por certidão de inteiro teor dos seus Estatutos fornecida pelo Cartório competente;

III — Ter domínio e posse de bens imóveis de valor superior a NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos);

IV — A natureza dos serviços de assistência que vem prestando, por atestado da autoridade judiciária local.

Art. 5.o — Até que as novas concessionárias instalem seus serviços poderá o Chefe do Poder Executivo permitir a exploração dos Serviços Funerários a duas ou mais entidades, em caráter precário.

Art. 6.o — As concessionárias ficam obrigadas a:

I — manter serviço social de luto;

II — abrir nos bairros e vilas tantas agências quantas forem necessárias ao bom atendimento dos usuários;

III — fornecer, gratuitamente, caixão, transporte e sepultamento para os indigentes;

IV — manter os serviços em permanente atuali-

- zação e adequação às necessidades dos usuários;
- V — manter, em amostra, o material empregado na confecção dos caixões;
- VI — manter estoque de caixões;
- VII — manter sempre afixada em sua sede a tabela de preços;
- VIII — manter um tipo especial de caixão para indigentes.

Art. 7.º — O sepultamento de indigentes será feito por distribuição às concessionárias, equitativamente.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo a Prefeitura manterá:

I — um livro especial de distribuição do qual se rão extraídos os dados e encaminhados imediatamente à concessionária a quem competir o sepultamento;

II — um serviço de plantão por doze (12) horas diárias, destinado ao atendimento dos interessados.

§ 2.º — A comunicação poderá ser feita também por via telefônica.

Art. 8.º — Os Serviços Funerários concedidos ficam sujeitos à legislação vigente e a que vier a vigorar durante o prazo da concessão.

Art. 9.º — A Prefeitura, através dos seus servidores, manterá permanente e continuada fiscalização junto às concessionárias.

§ 1.º — Ficam assegurados aos servidores encarregados da fiscalização dos Serviços Funerários o livre acesso aos escritórios, oficinas, propriedades e instalações do serviço das concessionárias.

§ 2.º — Essa fiscalização terá por objeto:

I — investigar todos e quaisquer atos, métodos, práticas e adequação dos Serviços Funerários;

II — investigar o cumprimento desta Lei, do contrato e das tabelas de preços;

III — investigar os fatos econômico-financeiros e contábeis para aplicação da Lei Fiscal do Município e averigar se os preços cobrados permitem o cumprimento das obrigações legais.

Art. 10 — O contrato de concessão não poderá ser cedido ou transferido sem a expressa anuência do Poder Concedente e apenas nos seguintes casos:

I — Quando houver interesse público;

II — Quando expropriadas as instalações e imóveis da concessionária não tiver ela condições de continuar, sem interrupção, na exploração dos Serviços;

III — Quando a concessionária fôr extinta, judicial ou extra-judicialmente, ou fôr pedida sua extinção;

IV — Quando pedir concordata ou fôr declarada falida.

Art. 11 — Poderá o Poder Concedente retomar os serviços concedidos quando:

I — a concessionária impedir ou tentar impedir, por qualquer forma, a fiscalização pela concedente;

II — fôr declarada concordataria ou falida;

III — fôr pedida sua extinção judicialmente;

IV — executar os serviços contrariamente aos interesses públicos;

V — executar os serviços em desconformidade com a tabela de preços;

VI — os serviços prestados forem insuficientes

para o satisfatório atendimento dos usuários;

VII — houver negligência na conservação e higiene dos carros funerários;

VIII — fôr empregado material inferior ao previsto para cada classe ou tipo de caixão;

IX — a concessionária agir de modo a ferir ou melindrar a família enlutada, desde que haja prova nesse sentido, mediante reclamação ou investigação pelo Poder Concedente;

X — Usar ataúde já servido para sepultamento de indigente;

XI — deixar de atender pedido da concedente para transporte, sepultamento ou caixão de indigente;

XII — transferir o contrato de concessão fora dos casos permitidos em Lei.

Parágrafo Único — Além dos casos previstos neste artigo poderão ser estabelecidas no contrato outras causas que motivarem a sua rescisão.

Art. 12 — A infração às normas legais e cláusulas contratuais autoriza o Poder Concedente a instaurar sindicância par apurá-las, por servidores do quadro ou por técnicos especializados, a fim de promover a rescisão contratual.

Art. 13 — A concessionária que tiver seu contrato rescindido, na forma do art. 11, desta lei, ficará sujeita a multa de 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos vigentes à época em que se efetivar a rescisão e impêndida de participar da concorrência aberta para sua sucessão.

Parágrafo único — Até que se efetive a concorrência de que trata este artigo os serviços que vinham sendo prestados pela concessionária culpada passam a ser prestados pelas remanescentes.

Art. 14 — Para os efeitos do artigo anterior a concessionária manterá uma caução atualizada, anualmente, na Prefeitura, em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro, desde que emitidas em seu nome próprio e transferíveis.

Parágrafo único — As instituições de Beneficiência ficam dispensadas dessa caução, e, se derem causa à rescisão dos contratos por elas firmados, tornam-se impedidas de participarem de concorrência pública para sua sucessão pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 15 — As concorrentes deverão apresentar os preços dos funerais comuns e super-luxo para adultos e menores, serviços diversos, suplementos religiosos em tabelas, segundo o modelo integrante desta Lei.

Parágrafo único — Os suplementos religiosos não constituem exclusividade das concessionárias.

Art. 16 — A tabela de preços será revista anualmente, tendo por base os índices de correção publicados pela Fundação Getúlio Vargas e sómente vigorará a partir da Lei que a fixar.

Art. 17 — Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (18) dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Ângelis

Elina de Campos

Daniel Borges Campos

Juarez Magalhães de Almeida

LEI N. 4.160, de 25 de junho de 1969

"Dá nova redação à lei n. 4.111, de 27 de dezembro de 1968, que cria o Departamento Municipal de Turismo e Recreação, a Taxa de Turismo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Departamento Municipal de Turismo e Recreação com a finalidade de promover, incrementar e orientar as atividades turísticas e recreativas na cidade de Goiânia.

Art. 2.º — Para o fiel cumprimento do estabelecimento no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a constituição do Departamento Municipal de Turismo e Recreação, definindo atribuições, e a abrir créditos necessários, neste ou no próximo exercício.

Art. 3.º — Os débitos corridos, à época da vigência da lei n. 4.111, de 27 de dezembro de 1968 referente à Taxa de Turismo, poderão ser pagos, sem multa, até o dia 15 (quinze) do mês de junho do corrente ano.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroagirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (1) primeiro dia do mês de julho de (1969) mil novecentos e sessenta e nove.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Ângelis
Elina de Campos
Sebastião Arantes
Juarez Magalhães de Almeida

LEI n. 4.168, de 27 de junho de 1969.

"Cria Ginásio Municipal no Setor Universitário"
A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar um Ginásio Municipal no Setor Universitário, nesta Capital.

Art. 2.º — Fica o Prefeito autorizado a proceder a necessária operação de crédito para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Ângelis
Sérgio Dias Guimarães
Elina de Campos
Juarez Magalhães de Almeida

Decretos

DECRETO n. 246, de 04 de agosto de 1969

Dá nova redação aos decretos ns. 425-A, de 1968 e 34, de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 33, da lei 3.962, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam retificados os decretos ns. 425-A, de 03.12.68 e 34, de 03.02.69, na parte em que, respectivamente, instituiu a Função Gratificada de Chefe do Setor de Pagadoria FG-3, da Tesouraria Municipal de Fazenda e a provedu, para considerar a referida Função Gratificada sob o símbolo FG-2.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 04 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

Ovídio Antônio de Ângelis — Secretário Municipal da Fazenda.

DECRETO n. 250, de 11 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 05475/69, resolve nomear o sr. Juarez Alves Monteiro para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de compras FG-2, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 1.º de agosto de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 251, de 12 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 12.487/69, resolve exonerar, a pedido, o sr. Ivan Nunes Siqueira do Cargo de Escriturário-Datilógrafo AG. 1.1.1—M, do Quadro Único do Pessoal a partir de 1.º de abril de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 252, de 12 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 012451/69, resolve exonerar, a pedido, a Sra. Maria Eulina Moreira da Cunha do cargo de Escriturário Datilógrafo AG. 1.1.1—M, do Quadro Único do Pessoal, a partir de 05 de maio de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 256, de 14 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o ofício n. 123/69, do Serviço de Pessoal desta Pasta, resolve convocar o Sr. Elísio Gonzaga da Silva, Mecanógrafo AG. 5.0.1—D, para prestar serviço em regime de tempo integral, mediante uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 65 da Lei n. 3.962, a partir do dia 06 do corrente mês.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 259, de 18 de agosto de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo de n. 10480/69 e artigo 70 da Lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968, resolve admitir o sr. Antônio Arzilho Neto para, em regime de "pro labore", exercer as funções de Professor, ficando lotado no Ginásio Municipal de Goiânia, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 18 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 260, de 19 de agosto de 1969.

Revoga o artigo 3.º do decreto n. 443, de 26 de dezembro de 1968.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de n. 08683/69,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica revogado o artigo 3.º do decreto n. 443, de 26 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir do dia 1.º do corrente mês.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Ovídio Antônio de Angelis — Secretário Municipal da Fazenda

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 261, de 20 de agosto de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 11367/69, resolve convocar o sr. Oladino Damásio Rodrigues, Arquivista AG. 1.0.1—M, para prestar serviço em regime de tempo integral, mediante uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre os seus vencimentos, a partir do dia 1.º do corrente mês nos termos do artigo 65 da lei n. 3.962, de 12 de agosto de 1968.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 de agosto de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Daniel Borges Campos — Secretário M. da Administração.

Portarias**PRTARIA n. 420, de 22 de julho de 1969.**

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar uma pena de suspensão ao sr Fernando Antônio do Couto, servidor desta Prefeitura, de 29 (vinte e nove) dias consecutivos, por desacato ao seu superior, a partir de 07.07.1969, sem salário.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 22 de julho de 1969.

Sérgio Dias Guimarães — P/ Secretário Municipal da Administração.

PRTARIA n. 421, de 22 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 011242/69, resolve conceder ao Sr. Bernardo Ellas Albernaz, Conferente AG. 4.0.1—F. 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o artigo 84.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 15.07.1969 a 13.08.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 22 de julho de 1969.

Sérgio Dias Guimarães — P/ Secretário Municipal da Administração.

PRTARIA n. 480, de 13 de agosto de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 013089/69, resolve designar a Sra. Marizete Cintra para substituir a Sra. Wilma Noleto Maranhão de Oliveira, Professor de Ensino Primário E. C. 2.0.1—M, a partir de 07 de agosto de 1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 13 de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PRTARIA n. 1, de 15 de julho de 1969.

O Presidente da Comissão Organizadora dos Concursos desta Prefeitura, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o bel. José Miranda de Oliveira para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão, a partir desta data.

Cumpre-se:

Gabinete do Presidente da Comissão dos Concursos, aos 15 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Presidente.

PRTARIA n. 423, de 24 de julho de 1969.

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar ao Serviço do Protocolo desta Prefeitura que, a partir desta data, somente poderá ser aceitos os pedidos para aquisição de terrenos perpétuos da Municipalidade de Goiânia, desde que o interessado apresente documentos que comprovem o seu parentesco com o falecido.

Cumpre-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 de julho de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

PORTRARIA n. 439, de 29 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação formulada pela Presidência da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n. 132/69, resolve colocar à disposição da referida Comissão, o servidor Nivaldo Teixeira Coelho, durante o período necessário à apuração dos fatos arrolados no referido Inquérito.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 29 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 440, de 30 de julho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 011411/69, resolve conceder à Sra. Maria Cândida da Silva, Professor de Ensino Primário EC. 2.0.1—M, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do corrente exercício, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 15.07.1969 a 13.08.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 30 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 441, de 30 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 011410/69, resolve conceder à Sra. Terezinha Pereira Braga, Professor de Ensino Primário EC. 2.0.1—M, 30 (trinta) dias de férias regulamentares do corrente exercício, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 15.07.1969 a 13.08.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 30 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 442, de 31 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Proibir terminantemente o desarquivamento de processos, salvo se a juízo da autoridade competente e tendo em vista o interesse da Administração; ou a requerimento da parte interessada, desde que devidamente formalizado.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 444, de 31 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais é tendo em vista o que consta do Processo n. 011539/69, resolve conceder ao Sr. Pedro Pereira de Melo, Cirurgião Dentista TC. 2.0.2—U, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 15.07.1969 a 13.08.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 445, de 31 de julho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais é tendo em vista o que consta do Processo n. 009871/69, resolve conceder ao Sr. Sebastião Peixoto Moura, Escriturário-Datilógrafo AG. 1.1.1—M, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia no período de 16.06.1969 a 30.06.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 446, de 31 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 011605/69, resolve conceder à Sra. Maria Abadia de Oliveira, Professor de Ensino Primário EC. 2.0.1—M, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 19.04.1969 a 03.06.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 447, de 31 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 012019/69, resolve conceder ao sr. Marlos Rocha Raimundo e Silva, Mecanógrafo AG. 5.0.1—D, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 22.07.1969 a 20.08.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 448, de 31 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 008755/69, resolve conceder à Sra. Augustinha Sebastiana da Silva, Professor Primário,

nível N. 6 (seis) meses de licença prêmio, de acordo com o artigo 116 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 08.06.1969 a 07.12.1969.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 449, de 31 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 012389/69, resolve conceder ao Sr. João Fernandes Moreira, Almoxarife AG. 3.0.2—E, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 1.08.1969 a 30.08.1969.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 450, de 31 de julho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 012084/69, e acatando parecer oferecido pela Junta Médica Oficial do Município, resolve conceder à Sra. Martha Abdala, Zeladora AG. 2.0.2—P, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 21.07.1969 a 03.09.1969.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 31 de julho de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 451, de 1 de agosto de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 006514/69, resolde conceder à Sra. Maria de Paula Salazar Benfica, Professor de Ensino Primário EC. 2.0.1—M, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 20.03.1969 a 18.04.1969.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, ao 1.º de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 452, de 1.º de agosto de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 012181/69, resolve conceder à Sra. Adélia Cabral Arantes, Orientador Pedagógico EC. 3.0.1—D, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 17.07.1969 a 15.08.1969.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 1.º de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 453, de 1.º de agosto de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 012244/69, resolve conceder ao Sr. Donaldo Ribeiro de Cerqueira Lima, Fiscal de Posturas AG. 6.0.1—G, transferência de suas férias regulamentares do corrente exercício, de acordo com o artigo 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, de 1.º a 30.12.1969 para 1.º a 30.09.1969.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, ao 1.º de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 454, de 1.º de agosto de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 010525/69, resolve conceder ao Sr. Sebastião Luiz Vinhal, Encarregado de Próprios Públicos AG. 2.0.3—D, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares relativas aos exercícios de 1968 e 1969, de acordo com o artigo 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 1.07.1969 a 29.08.1969.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, ao 1.º de agosto de 1969.

Daniel Borges Campos — Secretário Municipal da Administração.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 dias

O Presidente do Inquérito Administrativo Instituído pela Portaria n. 132, de 11 de março do corrente ano, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Iris Rezende Machado, em cumprimento ao disposto no art. n. 222, parágrafo 2.o, da Lei 1.667, de 13 de junho de 1960, cita, pelo presente edital o sr. Francisco Rodrigues Naves, para no prazo de Lei contado a partir da primeira publicação deste edital, em qualquer jornal desta Capital, afim de apresentar defesa escrita no processo 10724, no qual é indiciado, por denúncia feita pelo sr. Divino Apolinário, alegando tudo que tiver a dizer sobre sua defesa, pena de revelia, na sala da Procuradoria Municipal e horário de exp. Para que não alegue ignorância vai o presente publicado uma vez no Diário Oficial do Município e por duas vezes em qualquer jornal desta Capital.

Dado e passado na Sala da Procuradoria Municipal aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1969.

— Presidente.

Certidão: — Certifico que afixei uma cópia deste no local de costume. Nivaldo F. Coelho — Secretário.